



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 1165  
00102

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.165, de 2023

EMENDA N° \_\_\_\_\_

Dê-se ao caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, dado pelo art. 2º da Medida Provisória n. 1.165, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, **sendo exigida, para a sua participação, a revalidação de seu diploma** nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade exigir a revalidação do diploma para os médicos formados no exterior que forem atuar no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Uma das maiores críticas ao projeto é justamente a isenção da participação no exame do Revalida, quando são testados os conhecimentos do profissional, seja ele estrangeiro ou brasileiro formado no exterior. Nesse sentido, é válido que a realização do exame seja um dos requisitos para atuação no projeto.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedimos então, aos pares, o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

# **Deputado Federal AUREO RIBEIRO**

## **Solidariedade/RJ**



† C 0 2 3 / 0 5 3 1 0 0 †